



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA -UFOB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PMEA)



Projeto de Extensão: Ecos da Educação Ambiental
Grupo de Pesquisa Educação Geográfica, Diálogo de Saberes e Cerrado
Coordenador: Professor Dr. Valney Dias Rigonato



RIACHÃO DAS NEVES-BA

2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental de Riachão das Neves que se regerá pelos objetivos, princípios, diretrizes e instrumentos estabelecidos por esta Lei.

Parágrafo único – a Política Municipal de Educação Ambiental de Riachão das Neves norteará a elaboração dos programas, planos, ações e projetos relacionados, direta ou indiretamente, à Educação Ambiental, em consonância com a Política Estadual de Educação Ambiental do Estado da Bahia.

Art. 2º Para os fins previstos nessa Lei, entende-se por Educação Ambiental o conjunto de processos permanentes e continuados de formação individual e coletiva para a sensibilização, reflexão e construção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes, hábitos e modos de vida, com vistas ao estabelecimento de relações e interações sustentáveis da sociedade humana com a natureza que o integra e abriga.

Capítulo II

Dos princípios, diretrizes e objetivos

Art. 3º A Política Municipal de Educação Ambiental de Riachão das Neves será conduzida pelos seguintes princípios:

I – equidade social, envolvendo os diversos grupos sociais, de forma justa, participativa e democrática nos processos educativos;

II – vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais, culturais e políticas;

III – solidariedade e a cooperação entre os indivíduos, os grupos sociais e as instituições públicas e privadas, na troca entre saberes em busca da preservação e conservação de todas as formas de vida na natureza que integram;

IV – corresponsabilidade e o compromisso individual e coletivo no desenvolvimento de processos de ensino e aprendizagem voltados à sustentabilidade;

V - enfoques humanísticos, holísticos, sistêmicos, democráticos e participativos;



VI – respeito e valorização à diversidade, ao conhecimento tradicional, à identidade cultural e à sociobiodiversidade;

VII – reflexão crítica sobre a relação entre indivíduos, sociedade e natureza;

VIII – contextualização na natureza, considerando as especificidades locais e dos territórios, e a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico, o cultural e a dinâmica ecológica, sob o enfoque da sustentabilidade, da sintropia e da autopoiese;

IX – sustentabilidade como garantia ao atendimento das necessidades das gerações atuais, sem comprometimento das gerações futuras, valorizadas nos processos educativos;

X – dialógica como abordagem e ação política para a construção de conhecimento, mantendo uma relação horizontal entre educador e educando, com vistas à transformação socioambiental;

XI – pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multi, inter e transdisciplinaridade e transinstitucionalidade;

Art. 4º A Política Municipal de Educação Ambiental de Riachão das Neves tem como objetivos:

I – o desenvolvimento de uma compreensão integrada da natureza e suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, históricos, culturais, tecnológicos, espirituais, éticos e pedagógicos;

II – a sensibilização, estímulo e contribuição para a formação de pessoas com desenvolvida consciência ética sobre as questões socioambientais, ecológicas e da sustentabilidade;

III – o incentivo às participações comunitárias, ativas, permanentes e responsáveis pela proteção, preservação e conservação do ambiente sustentável, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental e a promoção e conservação do bem-estar social como valores inseparáveis do exercício da cidadania e do bem-viver;

IV – o estímulo à capacitação de pessoas para o exercício das representatividades política e técnica nos colegiados;

V – o incentivo às instituições públicas, privadas e ONGs na formação de grupos voltados às questões socioambientais, ecológicas e de sustentabilidade;

VI – o incentivo à cooperação e parceria entre as diversas entidades, órgãos e coletivos integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e do Sistema Municipal de Meio Ambiente, instituições públicas e privadas da rede de ensino municipal de Riachão das Neves, e também as escolas estaduais presentes no município, os setores público e privado;

VII – a promoção ao acesso democrático às informações socioambientais;

VIII – a promoção e o fortalecimento do exercício da cidadania, da autodeterminação dos povos e da solidariedade para a construção de uma sociedade ecológica e sustentável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental de Riachão das Neves:

I – a inclusão dos princípios de produção e consumo sustentável e com bases agroflorestais/ agroecológicas nos planos, programas e projetos públicos e privados de Educação Ambiental, considerando a realidade local;

II – o estímulo e o fortalecimento da integração das ações de Educação Ambiental com a ciência, ensino e os saberes tradicionais, e com as tecnologias sustentáveis, ecológicas e sociais;

III – a criação e o fortalecimento das redes de Educação Ambiental, estimulando a comunicação e a colaboração entre as mesmas, nas dimensões locais e territoriais de abrangência da PMEAs;

IV – a criação e a consolidação de núcleos de Educação Ambiental nas instituições públicas e privadas no município de Riachão das Neves;

V – a promoção da integração das ações de educação ambiental com as ações das secretarias administrativas do município de Riachão das Neves, BA;

VI – o estímulo à pesquisa e à produção de material didático e paradidático referentes às questões ambientais, peculiar a cada bioma, ecossistema, modo de vida e grupo social e cultural do município de Riachão das Neves;

Art. 6º As ações de Educação Ambiental, vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental de Riachão das Neves, devem priorizar as seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

I – formação inicial e continuada, bem como a capacitação de pessoas, instituições comunitárias e da sociedade civil organizada;

II – desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;

III – produção e divulgação de material educativo;

IV – acompanhamento e avaliação continuada;

V – disponibilização permanente de informações;

§ 1º A capacitação, parte do processo de formação de pessoas, tem por diretrizes:

I – a incorporação da dimensão ecológica sustentável na formação, especialização e atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino e dos profissionais de todas as áreas, com destaque para tecnologias, saberes e habilidades para o uso sociocultural da natureza, da economia solidária e da gestão ambiental;

II – o atendimento à demanda dos diversos segmentos da sociedade para capacitação em Educação Ambiental.

§ 2º As ações de estudos, pesquisas e experimentações voltar-se-ão para:

I – o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, com vistas à incorporação da dimensão ecológica, de forma multi, inter e transdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

II – a construção de conhecimentos e difusão de tecnologias e informações sobre as questões socioambientais;



III – o desenvolvimento de instrumentos e metodologias pedagógicas, com vistas à participação social na formulação e execução de pesquisas-ações relacionadas às questões socioambientais;

IV – a busca de alternativas curriculares e metodológicas de capacitação na área socioambiental, ecológica e da sustentabilidade;

V – o apoio às iniciativas e experiências locais e nos territórios, incluindo a produção de material educativo e informativo;

VI – a identificação dos problemas socioambientais e possibilidades de construção coletiva de alternativas para sociedades sustentáveis.

Capítulo III

Dos instrumentos

Art. 7º São instrumentos da Política Municipal de Educação Ambiental:

I – o Programa Municipal de Educação Ambiental (ProEA);

II – o Diagnóstico Municipal de Educação Ambiental;

III – o Sistema Municipal de Informações sobre Educação Ambiental;

IV – o Conselho Municipal de Educação Ambiental;

Seção I

Do Programa Municipal de Educação Ambiental (ProEA)

Art. 8º O Programa Municipal de Educação Ambiental (ProEA) é o conjunto de diretrizes e estratégias que deverão orientar a implementação da Política Municipal de Educação Ambiental (PMEA), e servirá como referência para a elaboração de programas setoriais, projetos, ações, eventos e planos em todo o território do município de Riachão das Neves, estabelecendo as bases para a captação de recursos financeiros, destinados à todas as realizações no âmbito do ProEA.

Art. 9º Estarão garantidos no processo de elaboração, revisão e implementação do ProEA:

I – a participação social efetiva;

II – o reconhecimento da pluralidade e da sociobiodiversidade do município de Riachão das Neves;

III – a multi, inter e transdisciplinaridade e a descentralização de ações;

IV – a integração dos diferentes agentes sociais nos planos político e operacional.



Art. 10º O ProEA compreende áreas temáticas que se inter-relacionam, através de um conceito integrado de educação para a sustentabilidade, tais como:

I – Educação Ambiental no Ensino Formal;

II – Educação Ambiental Não-formal;

III – Educomunicação Socioambiental;

IV – Educação Ambiental nas Políticas Públicas:

- a) Educação Ambiental na Gestão das Águas;
- b) Educação Ambiental na Gestão de Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável;
- c) Educação Ambiental no Saneamento Ambiental;
- d) Educação Ambiental no Licenciamento Ambiental.

V – Educação Ambiental nas atividades da agricultura familiar e industrial;

VI – Educação Ambiental para o bem-estar social e o desenvolvimento territorial.

Parágrafo único – O ProEA deverá estimular a formação crítica e humanista para o exercício pleno da cidadania.

Seção II

Do Diagnóstico Municipal de Educação Ambiental

Art. 11º O Diagnóstico Municipal de Educação Ambiental é o resultado da análise da situação atual da Educação Ambiental no município de Riachão das Neves, a partir das informações obtidas através do mapeamento das ações e experiências em todo o território municipal.

Parágrafo único – O Diagnóstico Municipal de Educação Ambiental de Riachão das Neves deverá ser revisto periodicamente (de quatro em quatro anos), considerando as novas análises das informações obtidas na atualização constante do mapeamento de ações e experiências em EA.

Art. 12º O mapeamento de ações e experiências em EA dar-se-á através da realização de um censo inicial e da sua constante atualização.

§ 1º - As informações obtidas através do mapeamento devem estar organizadas num banco de dados dinâmico e acessível a todos.

§ 2º - Os programas setoriais, projetos e ações de EA, realizados a partir dos editais públicos e privados, deverão alimentar o banco de dados com suas informações.

Art. 13º A execução e a atualização periódica do Diagnóstico Municipal de Educação Ambiental serão norteadas pelas orientações de um Termo de Referência, que apresentará as diretrizes metodológicas do levantamento de informações sobre as ações e experiências de EA e sobre as formas de armazenamento e análise dos dados obtidos.



Parágrafo único – A elaboração e a atualização do Termo de Referência do Diagnóstico Municipal de Educação Ambiental serão realizadas pelo Conselho Municipal de Educação Ambiental.

Art. 14º Qualquer programa setorial, projeto ou ação deve ter como recomendação a realização de um diagnóstico local ou territorial antes de iniciar a parte operacional das atividades, além da alimentação do banco de dados.

Seção III

Do Sistema Municipal de Informações sobre Educação Ambiental

Art. 15º O Sistema Municipal de Informações sobre Educação Ambiental visa organizar a coleta, o tratamento, o armazenamento, a recuperação e a divulgação de informações sobre Educação Ambiental e fatores intervenientes em sua gestão, em todo o território do município de Riachão das Neves.

Art. 16º São fundamentos básicos do Sistema Municipal de Informações sobre Educação Ambiental:

- I – a descentralização da coleta, produção e atualização de dados e informações;
- II – a coordenação unificada do Sistema;
- III – o acesso da sociedade às informações socioambientais e sobre Educação Ambiental.

Seção IV

Do Conselho Municipal de Educação Ambiental

Art. 17º O Conselho Municipal de Educação Ambiental (COMEA) é o órgão gestor da PMEIA e do ProEA, e terá caráter consultivo e deliberativo, no âmbito de todas as decisões referentes à execução, reestruturação, reformulação, planejamento e gestão da PMEIA e do ProEA.

I – o COMEA será composto por representantes da sociedade civil organizada, do poder público municipal e de instituições privadas sem fins lucrativos e com interesse e/ou atuação direta com a Educação Ambiental.

II – O COMEA será composto pela Assembleia Geral, pelo Departamento de Educação Ambiental e pelo Núcleo Técnico e de Gestão em Educação Ambiental.

III – o caráter deliberativo do COMEA será cumprido a partir da atuação e das atribuições do Departamento de Educação Ambiental e do Núcleo Técnico e de Gestão em Educação Ambiental.

IV – o caráter consultivo do COMEA será cumprido pelas Assembleias Gerais realizadas pelo próprio Conselho.



Parágrafo único – o Conselho Municipal de Educação Ambiental (COMEA) terá seu funcionamento definido por regimento interno próprio e elaborado pelo Departamento de Educação Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Educação.

Capítulo IV

Da Educação Ambiental no Ensino Formal

Art. 18º A Educação Ambiental no Ensino Formal é aquela desenvolvida no âmbito das instituições públicas, privadas e comunitárias de ensino, englobando:

I – Educação Básica:

- a) Educação infantil;
- b) Ensino fundamental;
- c) Ensino médio;

II – Educação Superior:

- a) Graduação;
- b) Pós-graduação;

III – Educação Especial;

IV – Educação Profissional;

V – Educação de Jovens e Adultos;

VI – Educação para o Idoso;

VII – Educação Indígena;

VIII – Educação Quilombola;

IX – Educação do Campo.

Art. 19º Os sistemas formais de educação devem promover a inserção da Educação Ambiental no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico das escolas, em todos os níveis e modalidades de ensino.

§ 1º - Em todos os níveis e modalidades de ensino deverão ser incorporados conteúdos que tratem da ética socioambiental nas atividades a serem desenvolvidas.

§ 2º - A Educação Ambiental deve ser inserida de forma transversal nos currículos em todos os níveis e modalidades de ensino.

§ 3º É facultada a criação de disciplina específica de Educação Ambiental:

I – nas diversas modalidades de Pós-graduação;

II – na Extensão Universitária;

III – nas áreas voltadas para aspectos metodológicos da Educação Ambiental.



Capítulo V

Da Educação Ambiental Não-Formal

Art. 20º A Educação Ambiental Não-Formal se constitui de processos educativos voltados à mobilização, sensibilização, capacitação, organização e participação individual e coletiva, na construção de sociedades sustentáveis, e voltadas para o bem-estar social e para a conservação da sociobiodiversidade.

Art. 21º O Poder Público Municipal incentivará:

I – a difusão, por intermédio dos diversos veículos de comunicação de massa, de programas setoriais e de campanhas educativas e de informações acerca de temas socioambientais;

II – a ampla participação da escola, da universidade e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas, projetos, ações e atividades vinculadas à Educação Ambiental Não-Formal;

III – o apoio e a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas setoriais de Educação Ambiental, em parceria com escolas, universidades e organizações não-governamentais;

IV – a sensibilização da sociedade para a importância das unidades administrativas de planejamento e gestão, tais como, bacias hidrográficas, unidades de conservação e territórios tradicionais;

V – a valorização, por parte da sociedade, da legitimidade de todos os povos e comunidades tradicionais e comunidades rurais agroextrativistas existentes no município de Riachão das Neves;

VI – a mobilização e a sensibilização para a Educação Ambiental de pecuaristas, agricultores, extrativistas e populações tradicionais, bem como de grupos participantes de movimentos sociais;

VII – o fomento e a difusão do turismo sustentável, bem como da economia solidária;

VIII – a criação, o fomento, o fortalecimento e a capacitação permanente dos Coletivos de Educadores em Educação Ambiental;

IX – a instrumentalização de grupos e comunidades para a elaboração e o desenvolvimento de projetos socioambientais;

X – o fomento à formação de núcleos de Educação Ambiental nas instituições públicas e privadas;

XI – o desenvolvimento da Educação Ambiental, a partir de processos metodológicos participativos, incluídos e abrangentes, valorizando a diversidade cultural, os saberes e as especificidades de gêneros e etnias;

XII – a inserção da Educação Ambiental nos programas e projetos financiados com recurso público, bem como o seu monitoramento;



XIII – a inserção da Educação Ambiental nas atribuições das Secretarias Administrativas, nas atividades dos conselhos e organizações da sociedade civil, garantindo a formação continuada dos agentes sociais envolvidos;

XIV – a inserção e o fomento da Educação Ambiental, de forma contínua e permanente, nos programas de extensão rural, públicos e privados;

XV – a inserção de programas de educação Ambiental nos serviços de coleta de resíduos sólidos nos espaços urbanos e rurais, atribuindo ao município a responsabilidade pela fiscalização e monitoramento.

Capítulo VI

Da Educomunicação Socioambiental

Art. 22º A Educomunicação Socioambiental é a inter-relação da comunicação e da educação com a utilização de práticas comprometidas com a ética da sustentabilidade, através da construção participativa, da democratização dos meios e processos de comunicação e informação, da articulação entre setores e saberes, e da difusão do conhecimento, promovendo o pleno desenvolvimento da cidadania.

Art. 23º São objetivos da Educomunicação Socioambiental:

I – promover a produção interativa e a divulgação ampla de programas setoriais e campanhas educativas socioambientais inclusivas;

II – apoiar e fortalecer as redes de educação e comunicação ambiental de forma participativa e democrática;

III – promover a formação em Educomunicação Socioambiental como parte do programa de formação de educadores ambientais;

IV – garantir o acesso democrático aos meios de comunicação;

V – contribuir com a pesquisa e a elaboração de planos de comunicação em programas setoriais e projetos socioambientais;

VI – colaborar com a democratização das informações socioambientais;

VII – mapear, apoiar, incentivar e divulgar as experiências locais e territoriais de produção educacionais no município de Riachão das Neves;

VIII – incentivar que os veículos e meios de comunicação disponibilizem espaço na sua programação para veiculação de mensagens e campanhas socioambientais;

IX – fomentar a criação de núcleos de Educomunicação Socioambiental nas instituições da sociedade civil organizada, em instituições públicas e privadas sem fins lucrativos;

X – promover a formação continuada de educadores socioambientais.



Capítulo VII

Da Educação Ambiental nas Políticas Públicas

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 24º Para fins previstos nesta Lei, entende-se por Educação Ambiental nas Políticas Públicas a inserção de práticas educativas nos processos de planejamento e gestão, em todas as suas etapas, fortalecendo e incentivando a participação e o controle social.

Art. 25º Cabe ao Poder Público Municipal promover:

- I – a Educação Ambiental na Gestão das Águas;
- II – a Educação Ambiental na Gestão de Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável;
- III – a Educação Ambiental no Saneamento Ambiental;
- IV – a Educação Ambiental no Licenciamento Ambiental.

Art. 26º Cabe ao Poder Público Municipal:

- I – promover a articulação entre os órgãos visando à transversalidade da Educação Ambiental em todas as suas esferas de atuação, notadamente na Fiscalização Ambiental, no Licenciamento Ambiental, no Saneamento Ambiental, na Gestão das Águas, na Gestão das Unidades de Conservação e na Gestão Pública Municipal;
- II – garantir, no planejamento estratégico e orçamentário do município de Riachão das Neves, a implementação da Política Municipal de Educação Ambiental, assegurando a participação da sociedade civil;
- III – incluir, nos programas e projetos municipais, os indicadores de resultados das ações de Educação Ambiental, bem como a análise da sustentabilidade dessas ações.

Seção II

Da Educação Ambiental na Gestão das Águas

Art. 27º São objetivos fundamentais das ações de Educação Ambiental na Gestão das Águas:

- I – adotar a sub-bacia e a microbacia hidrográfica como unidade de planejamento no ProEA, considerando a disponibilidade hídrica superficial e subterrânea;
- II – estimular a compreensão da visão ecossistêmica de bacia hidrográfica em suas múltiplas e complexas relações;



III – incentivar e fortalecer os conselhos municipais e as instituições da sociedade civil organizada nas ações de Educação Ambiental;

IV – incentivar e elaborar programas setoriais e projetos de Educação Ambiental, envolvendo colegiados relacionados ao tema;

V – incentivar a integração de ações para a conservação e o consumo sustentável da água, visando a melhoria da qualidade de vida das populações residentes e a gestão de conflitos acerca do seu uso;

VI – utilizar, como referência na elaboração e execução de programas e projetos de Educação Ambiental, as Políticas e Planos de Manejo ou de Gestão do Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

Seção III

Da Gestão de Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável

Art. 28º São objetivos fundamentais das ações de educação Ambiental nas Unidades de Conservação:

I – incentivar e apoiar a formação em Educação Ambiental dos conselhos gestores das Unidades de Conservação e das Reservas de Biosfera, bem como dos gestores das Reservas Particulares do Patrimônio Natural e dos TICCA's (Territórios e Áreas Conservadas por Comunidades Indígenas e Locais);

II – inserir a temática de Unidades de Conservação na educação formal e não-formal, contextualizando as características locais e territoriais de Riachão das Neves;

III – incentivar, elaborar e implementar programas setoriais e projetos de Educação Ambiental, envolvendo os conselhos gestores das Unidades de Conservação e comunidades locais, em consonância com a legislação pertinente;

IV – incentivar a elaboração de editais que visem a distribuição de recursos para o fortalecimento da Educação Ambiental nas Unidades de Conservação.

Seção IV

Da Educação Ambiental no Saneamento Ambiental

Art. 29º São objetivos fundamentais das ações de Educação Ambiental na área do Saneamento Ambiental:

I – incentivar políticas públicas para a gestão sustentável do saneamento ambiental;

II – promover e incentivar experiências de Educação Ambiental no setor do saneamento ambiental visando a compreensão de suas relações como consumo sustentável, geração de trabalho e renda, e a sociedade;

III – utilizar, nas ações de Educação Ambiental, uma abordagem político-pedagógica integrada às questões do saneamento ambiental e sua correlação com a saúde;



IV – elaborar, fomentar e executar programas setoriais e projetos de Educação Ambiental e mobilização social em saneamento ambiental com controle social em consonância com os planos, projetos, metas e diretrizes preconizadas do PMSB.

Seção V

Da Educação Ambiental no Licenciamento Ambiental

Art. 30º No Licenciamento Ambiental de empreendimentos e atividades onde estejam exigidos programas de Educação Ambiental como condicionantes de licença, o órgão ambiental competente elaborará Termo de Referência específico, em consonância com a PMEA e o ProEA.

Art. 31º São objetivos fundamentais da Educação Ambiental no Licenciamento Ambiental:

I – conhecer e divulgar os principais potenciais degradadores e poluidores do empreendimento e os respectivos impactos ambientais a eles associados, que deverão ser considerados nos projetos específicos dos programas de educação ambiental dos empreendimentos;

II – identificar as diferentes percepções dos agentes e atores sociais envolvidos no empreendimento e da(s) comunidade(s) localizada(s) nas áreas de influência, para a elaboração do respectivo programa de educação ambiental;

III – construir, coletivamente, o programa de educação ambiental do empreendimento, seguindo as orientações de um Termo de Referência específico para Educação Ambiental no Licenciamento Ambiental, com as comunidades envolvidas nas áreas de influência, garantindo a continuidade deste, durante todo o seu período de operação;

IV – estimular o conhecimento, o acompanhamento e a avaliação de programas de educação ambiental, ligados aos empreendimentos, por todos os atores e agentes envolvidos, de acordo com a realidade local, desde o início do Licenciamento Ambiental;

V – definir os programas de educação ambiental dos empreendimentos, com base na análise dos incisos anteriores e nas conclusões e recomendações dos pareceres técnicos emitidos pelo órgão ambiental licenciador;

VI – assegurar que os recursos financeiros provenientes das compensações ambientais e multas por infrações, quando couber, sejam canalizados para programas de educação ambiental nas áreas de influência dos empreendimentos, com o acompanhamento do órgão ambiental competente e controle social.

Capítulo VIII

Da Execução da Política Municipal de Educação Ambiental

Art. 32º A Política Municipal de Educação Ambiental será executada pelo Conselho Municipal de Educação Ambiental, pelo Departamento de Educação Ambiental e pelo Núcleo Técnico e de Gestão em Educação Ambiental, pelas instituições educacionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

públicas e privadas dos sistemas de ensino, pelos órgãos e entidades públicos do município de Riachão das Neves, envolvendo entidades não-governamentais, entidades de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade civil organizada.

Art. 33º Na execução da Política Municipal de Educação Ambiental de Riachão das Neves incumbe:

I - ao Poder Público, incluindo todos os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, inserir as diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental em todos os níveis da gestão pública;

II - aos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente, promover as ações de Educação Ambiental nos programas de proteção, preservação, fiscalização, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

III - às instituições educativas públicas e privadas, promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino, de maneira integrada aos programas educacionais desenvolvidos;

IV - às empresas, entidades de classe e instituições públicas e privadas, promover programas setoriais e projetos socioambientais destinados a contribuir com a formação dos trabalhadores, visando à melhoria e o controle efetivo sobre suas condições e o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;

V - aos veículos dos diversos meios de comunicação, atuar de maneira eficaz, ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão socioambiental em sua programação;

VI - às organizações não-governamentais e movimentos sociais, desenvolver programas setoriais e projetos socioambientais para estimular a formação crítica do cidadão, a transparência de informações sobre a qualidade do meio ambiente e a fiscalização, pela sociedade, dos atos dos setores público e privado;

VII - à sociedade, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem atuação individual e coletiva, voltadas para a prevenção, identificação e solução de problemas socioambientais;

§ 1º - Os programas setoriais, locais e territoriais de Educação Ambiental no município de Riachão das Neves deverão estimular a formação crítica para o exercício da cidadania.

Art. 34º A coordenação da Política Municipal de Educação Ambiental ficará a cargo do Conselho Municipal de Educação Ambiental, do Departamento de Educação Ambiental e do Núcleo Técnico e de Gestão em Educação Ambiental, na forma desta Lei.

Art. 35º Compete ao Conselho Municipal de Educação Ambiental, ao Departamento de Educação Ambiental e ao Núcleo Técnico e de Gestão em Educação Ambiental:

I - definir diretrizes para a implementação da Política Municipal de Educação Ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

II - articular, coordenar e supervisionar o Programa Municipal de Educação Ambiental, bem como os programas setoriais e projetos na área de Educação Ambiental, em âmbito municipal;

III - participar da negociação de financiamentos das ações previstas no Programa Municipal de Educação Ambiental (ProEA), e em programas setoriais e projetos na área de educação ambiental;

IV - apoiar a divulgação da Educação Ambiental e suas temáticas, por intermédio de todos os veículos e meios de comunicação;

V - estimular a criação de um Sistema Municipal de Educação Ambiental.

Art. 36º A seleção de programas, programas setoriais e projetos em Educação Ambiental para fins de alocação de recursos públicos, vinculados à Política Municipal de Educação Ambiental do município de Riachão das Neves, deve ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios:

I - conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes das Políticas Estadual e Municipal de Educação Ambiental;

II - prioridade dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Educação Ambiental, e dos órgãos de execução da Política Municipal de Educação Ambiental;

III - economicidade, medida pela relação entre a magnitude dos recursos a alocar e o retorno socioambiental propiciado pelo programa ou programa setorial proposto;

IV - análise da sustentabilidade dos programas, programas setoriais e projetos em Educação Ambiental que deverá contemplar a capacidade institucional e a continuidade dos planos, programas e projetos.

Parágrafo único - Deverão ser contemplados, de forma equitativa, programas, programas setoriais e projetos em Educação Ambiental das diferentes unidades de planejamento adotadas pelo município.

Art. 37º Cabe ao Conselho Municipal de Educação Ambiental estabelecer mecanismos de incentivo à aplicação de recursos privados em programas, projetos e ações de Educação Ambiental.

Art. 38º O Conselho Municipal de Educação Ambiental deverá estimular a aplicação dos recursos públicos, inclusive de Fundo Especiais, em projetos de Educação Ambiental.

Capítulo IX

Das Disposições Finais

Art. 39º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e os demais órgãos do município de Riachão das Neves deverão consignar em seus orçamentos e recursos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e ações de Educação Ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental da Política Estadual de Educação Ambiental e desta Política Municipal de Educação Ambiental..



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

Parágrafo Único: Serão destinados a ações e estratégias em Educação Ambiental, 10% (dez por cento) dos recursos arrecadados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, por meio de projetos e editais de Educação Ambiental, conforme preconiza o Art. 222 da Lei Municipal nº 733/2022, desde que previamente aprovados pelo CONDEMA, Conselho Municipal de Educação Ambiental e pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 40º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 40º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

